



# MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

Estado de Pernambuco

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**2021**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Salgueiro**

**EXERCÍCIO DE 2021**

## **PODER EXECUTIVO**

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
PREFEITO

**FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO**  
VICE – PREFEITO

**PRISCILA ARAÚJO COSTA DOS SANTOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**THIAGO FREIRE CORDEIRO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**JOÃO LUIZ MONTEIRO**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**ALLANY ELLEN PASSOS FERREIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIRIAN DE LIMA RAMOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**FELYPE FERREIRA SAMPAIO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO  
AMBIENTE

**ADJA GEORGIA BARROS VIEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**KARLA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS BARROS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JULIANO GOMES DE BARROS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL

**DARLANDO BARROS DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**MARCOS TARCÍSIO DE SÁ VASCONCELOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E OBRAS

**JOÃO FILHO SÁ GONÇALVES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

**PATRICIA DUARTE NOGUEIRA TAVARES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

## **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS**

**MARTA CALLOU BARROS COUTINHO**  
AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

**MARIA AUXILIADORA DE SÁ TRAPIÁ**  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO

## Sumário

MENSAGEM.....	7
PROJETO DE LEI .....	9
CAPITULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS .....	9
Seção I – Das Disposições, Preliminares.....	9
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos .....	9
CAPITULO II	
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA .....	11
Seção Única – Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio .....	11
CAPITULO III	
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS .....	12
Seção I – Das Prioridades e Metas .....	12
Seção II – Do Anexo de Prioridades .....	12
Seção III – Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos .....	12
Seção IV – Do Anexo de Metas Fiscais .....	13
Seção V – Do Anexo de Riscos Fiscais .....	13
Seção VI – Da Avaliação e do Cumprimento de Metas .....	14
CAPITULO IV	
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS .....	14
Seção I – Das Classificações Orçamentárias .....	14
Seção II – Da Organização dos Orçamentos .....	15
Seção III – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual .....	16
Seção IV – Do Processamento e das Alterações .....	18
Subseção I – Do Processamento e das Emendas .....	18
Subseção II – Das Alterações e dos Créditos Adicionais .....	19
Seção V – Do Orçamento do Poder Legislativo .....	21
CAPITULO V	
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	21
Seção I – Da Receita Municipal .....	21
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária .....	22
CAPITULO VI	
DA DESPESA PÚBLICA .....	23
Seção I – Da Execução da Despesa .....	23

Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções .....	25
Subseção I – Transferências e Delegações à Consórcios Públicos .....	25
Subseção II – Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas .....	26
Seção III – Das Despesas com Pessoal .....	27
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social .....	28
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social .....	29
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	29
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social .....	30
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	30
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal .....	31
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos .....	31
Seção VIII – Das Despesas com Cultura e Esportes .....	32
Seção IX – Das mudanças na Estrutura Administrativa .....	32
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos .....	33
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas .....	34
<b>CAPITULO VII</b>	
<b>DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS .....</b>	<b>35</b>
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa .....	35
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados .....	35
<b>CAPITULO VIII</b>	
<b>DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....</b>	<b>36</b>
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização .....	36
<b>CAPITULO IX</b>	
<b>DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....</b>	<b>36</b>
Seção I – Do Orçamento dos Fundos, consórcios e Órgãos da Administração Indireta .....	36
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos da .....	36
<b>CAPITULO X</b>	
<b>DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR .....</b>	<b>37</b>
Seção I – Dos Precatórios .....	37
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens .....	38
Seção III – Dos Restos a Pagar .....	38
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada .....	39
<b>CAPITULO XI</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>39</b>

Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias .....	39
ANEXO I – Prioridades para 2021.....	41
ANEXO II – Anexo de Metas Fiscais .....	52
ANEXO III – Anexo de Riscos Fiscais .....	78
ANEXO IV – Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos .....	82



Salgueiro, 31 de julho de 2020.

MENSAGEM Nº 08/2020.

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2021

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2021 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2018/2021, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no exercício de 2021.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional para os entes federativos.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 1,63% para 2020, para 2021 3,00%, 3,50% para 2022 e 3,42% para 2023. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa negativa para 2020 de - 6,50%, para 2021 taxa de crescimento positiva de 3,50%, para 2022 2,50% e para 2023, 2,50%. Para a taxa de juros considerou-se SELIC de 2,00% para 2020, 3,00% para 2021, 5,00% para 2022 e 6,00% para 2023, todos projetados com dados oficiais adotados



pelo Ministério da Economia no Projeto da LDO da União para 2021 e no Relatório Focus de 3 de julho de 2020, do Banco Central do Brasil.

Portanto, estão refletidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico para os próximos exercícios.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2021.

O ANEXO IV, estabelecido pelo art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2021, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO  
PREFEITO



## **PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

##### **Seção II**

##### **Das Normas, Definições e Conceitos**

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.
- IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;



XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA**  
**Seção Única**  
**Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio**

Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos.

Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2020 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2021.

§2º. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, trimestralmente, na



Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

#### **Seção I Das Prioridades e Metas**

Art. 7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º. Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2021, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

#### **Seção II Do Anexo de Prioridades**

Art. 11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

#### **Seção III Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

#### **Seção IV**

##### **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art.17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Seção V**

##### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

## **Seção VI**

### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

## CAPÍTULO IV

### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### **Seção I**

#### **Das Classificações Orçamentárias**

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;
  - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

## **Seção II**

### **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da

administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

### **Seção III**

#### **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei

Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
  - II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
    - a) Anistias;
    - b) Remissões;
    - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
  - III - Tabelas e Demonstrativos:
    - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
    - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
    - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
    - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
    - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
    - f) Relação de fontes de recursos.
  - IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
    - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
    - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
    - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
    - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
    - e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
    - f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
    - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
  - V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
  - VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
- Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
  - II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

#### **Seção IV**

#### **Do Processamento e das Alterações**

#### **Subseção I**

#### **Do Processamento e das Emendas**

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## **Subseção II** **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.

## **Seção V**

### **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

## CAPÍTULO V

### DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### **Seção I**

#### **Da Receita Municipal**

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

## **Seção II**

### **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.



Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil

de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
  - a) número e data do processo administrativo;
  - b) número e data do processo licitatório;
  - c) valor da despesa;
  - d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

## **Seção II**

### **Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.**

#### **Subseção I**

#### **Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

## **Subseção II**

### **Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

### **Seção III**

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 82. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;

- II - criar cargo, emprego ou função quem implique aumento de despesa;
- III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
- V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;
- VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
- VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:

- I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;
- II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.

#### **Seção IV**

#### **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### **Subseção I**

#### **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

### **Subseção II**

#### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.



Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

### **Subseção III** **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

### **Seção V** **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

#### **Seção VI**

#### **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

#### **Seção VII**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.



§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

### **Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

### **Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

## **Seção X**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.

Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

## **Seção XI**

### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VII

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

#### Seção I

#### **Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

#### Seção II

#### **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.



**CAPÍTULO VIII**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Seção única**

**Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Seção I**

**Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

**Seção II**  
**Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR**  
**Seção I**  
**Dos Precatórios**

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.



Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.

## **Seção II**

### **Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens**

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. Deverão se priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

## **Seção III**

### **Dos Restos a Pagar**

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;



II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

#### **Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.

§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021.

Art. 138. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO  
PREFEITO



## **ANEXO I**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Salgueiro**

**EXERCÍCIO DE 2021**

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2018/2021.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2021, nas áreas discriminadas a seguir:

<b>AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021</b>	
<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 01 – Legislativa</b>
<b>01.01</b>	Apoio as Atividades do Poder Legislativo.

<b>AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021</b>	
<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 04 – Administração</b>
<b>04.01</b>	Permissão do regular funcionamento da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados à população.
<b>04.02</b>	Cooperação com outros entes da federação, para o desenvolvimento dos serviços postos à disposição no município.
<b>04.03</b>	Cumprimento do art. 37, da Constituição Federal, tornando a administração mais transparente.
<b>04.04</b>	Implementar a Central de Compras Municipais e almoxarifado central de forma que possamos ter uma maior rapidez nas compras governamentais, maior barateamento dos preços e eficiência no consumo dos bens municipais.
<b>04.05</b>	Implementar uma completa digitalização dos processos administrativos dando agilidade e eficiência nas ações e reduzir a burocracia.
<b>04.06</b>	Implementar a Central de Alvarás que será formada por várias secretarias para dar celeridade na abertura de empresas em Salgueiro e ganharmos competitividade.
<b>04.07</b>	Execução de projetos e atividades relacionadas à conservação, à modernização e à ampliação do patrimônio público.
<b>04.08</b>	Modernização dos diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno e o protocolo central; orientação à administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
<b>04.09</b>	Atualizar a Política urbana de salgueiro de forma que possamos orientar o crescimento econômico, urbanístico, viário e ambiental de Salgueiro por meio de: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Implantar a gestão ambiental municipal</li> <li>▪ Atualizar o plano diretor municipal</li> </ul>
<b>04.10</b>	Ampliar os sistemas de atendimento ao cidadão a partir da Ouvidoria Geral do Município que seja ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito.
<b>04.11</b>	Que a tomada de decisões estratégicas possa ser tomada de forma participativa entre o poder público e os organismos da sociedade civil.
<b>04.12</b>	Realizar campanhas educativas de combate a violência contra a mulher.
<b>04.13</b>	Criar um núcleo de apoio na Secretaria de Governo que possa dar uma maior atenção aos representantes de bairros.
<b>04.14</b>	Criar/Implementar o sistema de ponto eletrônico no setor de trabalho, para mantermos o compromisso diariamente com os servidores.
<b>04.15</b>	Criar/ampliar um núcleo de apoio na Secretaria de Governo que possa dar uma maior atenção aos representantes de bairros.

<b>04.16</b>	Respeitar os direitos e garantias dos servidores municipais em todos os pontos que estão descritos nas Leis Municipais e no Plano de Carreira da Educação
<b>04.17</b>	Dar maior celeridade nos processos administrativos dos servidores municipais para que os mesmos possam ser mais bem atendidos.
<b>04.18</b>	Promoção de ações participativas da população para elaboração do PPA, LDO e LOA do município.
<b>04.19</b>	Estudo/levantamento técnico-científico das vocações em potencial do Município de Salgueiro, para que seja fomentado pelo poder público em todas as esferas.
<b>04.20</b>	Criar/ampliar sistema de antivírus nos setores da administração pública, mantendo dados atualizados e seguros, não ocorrendo assim, risco nenhum de serem extraviados e posteriormente caso necessário serem disponibilizados a outros entes da federação de forma mais segura.
<b>04.21</b>	Criar/implementar uma auditoria que realize o diagnóstico de problemas no funcionamento do setor de recursos humanos, a estrutura administrativa e a identificação da redução de custos
<b>04.22</b>	Ampliação/melhoria na estrutura predial do órgão municipal, trazendo melhorias em acessibilidade e assistência ao servidor e público em geral.
<b>04.23</b>	Construção de um Complexo Administrativo, para acomodar cerca de 70% de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Salgueiro e que gerará mais economia no município, e trabalharemos de forma mais harmonizada, favorecendo o atendimento mais ágil e eficiente ao público.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 06 – Segurança Pública</b>
<b>06.01</b>	Promoção de maior segurança à população, oferecendo melhores serviços nesse seguimento.
<b>06.02</b>	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.
<b>06.03</b>	Implantação de equipamentos para monitoramento das vias públicas no município e departamentos do órgão da Prefeitura Municipal de Salgueiro.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 08 – Assistência Social</b>
<b>08.01</b>	Apoio e ampliação das equipes volantes, para o atendimento aos povos e comunidades indígenas, quilombolas, de religião de matriz africana e povos de terreiro.
<b>08.02</b>	Ofertar Serviços, Programas e Projetos de qualidade para a população usuária, fortalecer a capacidade das estruturas de gestão, de fazer face às demandas de provimento dos Serviços e Benefícios. (CRAS, CREAS, SCFV, PBF, PCF, etc.).
<b>08.03</b>	Criar estratégias de comunicação e de informação para ampla divulgação dos direitos socioassistenciais e seu reconhecimento por parte dos usuários da Política, bem como dos trabalhadores do SUAS e conselheiros do CMAS, potencializando o exercício do controle social, do Conselho de Assistência Social, fortalecer esta instância.
<b>08.04</b>	Implantar e Implementar a Vigilância Socioassistencial.
<b>08.05</b>	Desenvolver ações e Programas que garantam a segurança alimentar.
<b>08.06</b>	Atualizar e qualificar o diagnóstico socioterritorial, as ofertas socioassistenciais e a relação proativa com as demais políticas sociais, a partir da análise dos dados do Cadastro Único e demais sistemas oficiais do SUAS.
<b>08.07</b>	Assegurar aos trabalhadores presença nos processos formativos do SUAS e intensificar as ações de capacitação e de formação por meio do Programa Nacional de Capacitação do SUAS, com garantia de acesso independente do nível de

	escolaridade.
<b>08.08</b>	Aprimorar e ampliar estratégias de superação das situações de violação de direitos, assim como o atendimento integral e qualificado às situações de abandono, violência, medidas socioeducativas em meio aberto e população em situação de rua.
<b>08.09</b>	Fortalecer e Intensificar as estratégias de erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)
<b>08.10</b>	Captar recursos com os governos estadual e federal, bem como entidades e instituições, a fim de formar parcerias, através de termo de fomento para repasses, em consonância com o Marco Civil das Organizações da Sociedade Civil, com as entidades de alta complexidade do município.
<b>08.11</b>	Ações de promoção do "Primeiro Emprego" e reinserção de jovens e mulheres ao mercado de trabalho.
<b>08.12</b>	Valorização e incentivos ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Controle Social e Associação de Moradores.
<b>08.13</b>	Apoio aos projetos sociais de proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
<b>08.14</b>	Desenvolvimento de projetos que fortaleçam os vínculos dos familiares em situação de vulnerabilidade e risco social.
<b>08.15</b>	Apoio a manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar.
<b>08.16</b>	Criar estratégias de comunicação e de informação para ampla divulgação e Combate as diversas Violações de Direitos a Crianças, Adolescentes, Mulheres, Idosos, População LGBTQ+, entre outros
<b>08.17</b>	Promover estratégias, programas, ações e projetos de convivência, combate e prevenção ao COVID-19 para trabalhadores do SUAS e usuários.
<b>08.18</b>	Desenvolver estratégias, programas, ações e projetos para população em situação de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia COVID-19 (pós pandemia)
<b>08.19</b>	Ações e serviços de Assistência Social para o enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19).

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 09 – Previdência Social</b>
<b>09.01</b>	Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.
<b>09.02</b>	Realização de Censo Previdenciário de servidores ativos e inativos, objetivando a uma melhor base de dados, para melhorar as informações atuariais.
<b>09.03</b>	Construção da Sede Própria, para melhor atender aos Beneficiários.
<b>09.04</b>	Implementação do Pró-Gestão, Programa de Modernização do RPPS e assim elevar os níveis do Funpressal no ISP editado pela SPREV

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 10 – Saúde</b>
<b>10.01</b>	Manutenção das ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
<b>10.02</b>	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde, inclusive através do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB e Política Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária – PEFAP.
<b>10.03</b>	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal

<b>10.04</b>	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
<b>10.05</b>	Manutenção da Assistência Farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos e especializados, inclusive através da Farmácia Básica Central.
<b>10.06</b>	Qualificação da Assistência Farmacêutica através do QUALIFAR-SUS
<b>10.07</b>	Buscar parceria com os Governos Estadual e Federal para implantação da Maternidade com UTI - neonatal sob a responsabilidade do município como instrumento de dar melhores condições de vida as mães e filhos.
<b>10.08</b>	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da manutenção dos programas de Vigilância em Saúde.
<b>10.09</b>	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no município de Salgueiro.
<b>10.10</b>	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população através da construção, reforma, ampliação e manutenção de imóveis para saúde, inclusive UBS; assim como aquisição de equipamentos.
<b>10.11</b>	Garantia de oferta de qualidade de vida à população, promovendo hábitos saudáveis como prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde através da academia da saúde.
<b>10.12</b>	Viabilizar a coleta de materiais para exames médicos laboratoriais nos próprios postos das áreas rurais
<b>10.13</b>	Capacitação dos profissionais de saúde para melhoria do atendimento à população.
<b>10.14</b>	Manutenção de ações de vigilância e segurança nos postos de saúde do município.
<b>10.15</b>	Apoio as ações dos agentes comunitários de saúde, inclusive através da aquisição de fardamento e outros.
<b>10.16</b>	Apoio as campanhas de vacinação da população, inclusive crianças.
<b>10.17</b>	Implantação de Novos PSFs.
<b>10.18</b>	Criar um centro de apoio ao tratamento de crianças com transtornos mentais e com espectro autista.
<b>10.19</b>	Ações e serviços de Saúde para o enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19). Priorizar combate ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 com: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção e implementação dos serviços necessários para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no SUS, em decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19;</li> <li>• Aquisição de álcool gel, luvas máscaras e demais equipamentos de segurança na prevenção da covid-19 na cidade;</li> <li>• Disponibilização de leitos clínicos de retaguarda para atendimentos das pessoas que apresentam sintomas do novo Coronavírus;</li> <li>• Remanejamento de profissionais que permitam colocar mais colaboradores na linha de frente contra a covid-19;</li> <li>• Reforço no estoque de medicamentos e de equipamentos de segurança, para o enfrentamento do novo Coronavírus;</li> <li>• Aquisição e distribuição de vacinas, quando disponível no mercado, em parceria com os governos federal e estadual.</li> </ul>
<b>10.20</b>	Aquisição e distribuição de vacinas.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 12 – Educação</b>
-------------------	------------------------------

<b>12.01</b>	Fornecimento de merenda escolar de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil, Fundamental e EJA).
<b>12.02</b>	Promoção do acesso dos alunos à escola pública, oferecendo transporte escolar de qualidade à população.
<b>12.03</b>	Implantar ações que possam reduzir a evasão e repetência escolar, como também a correção de fluxo (distorção idade-série) dos alunos da rede municipal de Salgueiro.
<b>12.04</b>	Execução de obras de restauração e ampliação de escolas da rede municipal de ensino.
<b>12.05</b>	Implantar instrumentos que possam melhorar a eficiência Escolar baseado em 02 elementos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Qualificação dos diretores escolares em gestão educacional/pedagógica – curso gestão.</li> <li>▪ Qualificação dos professores da rede municipal – Formação Continuada.</li> </ul>
<b>12.06</b>	Aprimorar os espaços escolares de educação infantil – creches e pré-escolas, incluindo infraestrutura e aparelhamento pedagógico, tecnológico e recreativos para atendimento de excelência na primeira infância.
<b>12.07</b>	Aquisição de livros paradidáticos e acervos bibliográficos para as bibliotecas das escolas da rede municipal.
<b>12.08</b>	Aquisição de livros literários para montagem de kit de leitura para cada turma de ensino fundamental – anos iniciais, contribuindo com o processo de formação de leitores.
<b>12.09</b>	Implantar Núcleo de Educação Especializado, através da contratação de equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social).
<b>12.10</b>	Assegurar a realização do fórum municipal para discutir sobre a educação do município em análise do PME.
<b>12.11</b>	Construção ou implantação de Creches e Escolas.
<b>12.12</b>	Priorizar combate ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 atendendo ao alunado com: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de EPI's, testes rápidos, aquisição de materiais para funcionamento da educação com aulas on-line e presenciais, kit materiais alunos e auxílio emergencial ao motorista da educação;</li> <li>• Promoção de aulas de forma on-line aos alunos da rede municipal de ensino em questão em casa cumprindo o isolamento social, através de transmissão pelo canal UHF e no YouTube;</li> <li>• Distribuição de kits de alimentação escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino;</li> <li>• Novos investimentos em processos digitais.</li> </ul>

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 13 – Cultura</b>
<b>13.01</b>	Realização de ventos e planos de ação para fomentar os diversos Grupos Artísticos e Culturais de Salgueiro.
<b>13.02</b>	Criar projetos para preservar a cultura local e os eventos regionais.
<b>13.03</b>	Capacitar equipe e artistas para captação de recursos para projetos culturais.
<b>13.04</b>	Reestruturar os diversos equipamentos relacionados a esta secretaria (Museu, Centro de Cultura, Bibliotecas entre outros).
<b>13.05</b>	Elaborar um Plano Turístico-Cultural nas comunidades indígenas e quilombolas da nossa região.

<b>13.06</b>	Implantar um Programa de apoio aos artistas, grupos e associações dos diversos campos culturais e artísticos.
<b>13.07</b>	Implantação de um sistema municipal de cultura (composto por conselho e fundo municipal de cultura).
<b>13.08</b>	Implantar um Programa de apoio às atividades culturais para grupos prioritários e /ou em situação de vulnerabilidade social (mulheres, LGBTQI+, idosos, jovens e adolescentes).
<b>13.09</b>	Implantar nas escolas municipais os Centros de Ação Juvenil - CAJOVENS nas escolas municipais de Salgueiro com atividades culturais e esportivas aos fins de semana.
<b>13.10</b>	Criar projetos para a cultura indígena de salgueiro.
<b>13.11</b>	Ações e serviços de apoio a cultura para o enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19).

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 15 – Urbanismo</b>
<b>15.01</b>	Ampliar as ações de pavimentação nos bairros da cidade e estradas na zona rural.
<b>15.02</b>	Implantar Programa de Iluminação com Luminárias Led nas Entradas da cidade (BR's).
<b>15.03</b>	Elaborar projeto viário de avenidas marginais às BR's que cortam o município como instrumento de dar fluidez no tráfego viário local, evitar acidentes e atropelamentos.
<b>15.04</b>	Implementar ações que possam melhorar o serviço de abastecimento e esgotamento sanitário do município, principalmente na Zona Rural.
<b>15.05</b>	Melhorar a sinalização viária das ruas e avenidas da cidade como também nas estradas da zona rural.
<b>15.06</b>	Urbanização do Açude Velho com recuperação da pista de cooper, iluminação e implantação de áreas de convivência e lazer.
<b>15.07</b>	São prioritárias a execução de obras em andamento que passarem de um exercício para o outro.
<b>15.08</b>	Incentivar a coleta seletiva de lixo, e criação de cooperativas gerando emprego e renda.
<b>15.09</b>	Construção e/ou reparos de calçamento, calçadas e meio fio.

<b>15.10</b>	Melhoria da iluminação pública, inclusive praças e parques.
<b>15.11</b>	Melhoria das praças públicas e áreas de lazer do município..

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 16 – Habitação</b>
<b>16.01</b>	Execução de projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias para a população de baixa renda, principalmente na Zona Rural.
<b>16.02</b>	Distribuição de kit's de construção para a população carente do município.
<b>16.03</b>	Regularização fundiária urbana de moradias populares, construídas através de projetos habitacionais para a população de baixa renda.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 17 – Saneamento</b>
<b>17.01</b>	Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da área rural, bem como outros sistemas antipoluentes.
<b>17.02</b>	Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano e rural, inclusive com a construção de sanitários e privadas higiênicas no município.
<b>17.03</b>	Aquisição de veículos para serviço de manutenção e fiscalização do saneamento.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 18 – Gestão Ambiental</b>
<b>18.01</b>	Construção e ampliação de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes, da zona urbana e rural deste município.
<b>18.02</b>	Implantação de usina e compostagem de lixo, manutenção do aterro sanitário e realização de outros tipos de tratamento de resíduos sólidos.
<b>18.03</b>	Municipalizar a gestão ambiental possibilitando maior controle da riqueza ambiental do município e a concessão das licenças ambiental.
<b>18.04</b>	Promover e incentivar a agricultura sustentável
<b>18.05</b>	Implementar em todas as escolas municipais um programa de Educação Ambiental.
<b>18.06</b>	Implantar o viveiro municipal de mudas da caatinga para ajudar na arborização urbana e rural.
<b>18.07</b>	Elaboração do Plano Municipal de saneamento que contemple as ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo.
<b>18.08</b>	Implantar um grande Programa de Arborização Urbana.
<b>18.09</b>	Realizar a Criação de Parque Urbano de Salgueiro como instrumento de esporte, lazer e entretenimento.
<b>18.10</b>	Dar continuidade ao programa de coleta seletiva de lixo.
<b>18.11</b>	Implementar programa de incentivo a criação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
<b>18.12</b>	Intensificar as ações de perfuração de poços na área rural.
<b>18.13</b>	Intensificar a fiscalização ambiental.
<b>18.14</b>	Manutenção dos serviços de preservação e educação ambiental, reflorestamento e proteção da flora em áreas públicas.
<b>18.15</b>	Implantar o projeto "Reciclagem do óleo de cozinha".
<b>18.16</b>	Manutenção e reparo de praças e parques.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 19 – Ciência e Tecnologia</b>
-------------------	--

<b>19.01</b>	Promoção do acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
<b>19.02</b>	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.
<b>19.03</b>	Visando o desenvolvimento econômico da região, criar e incentivar projetos que fortaleça a produção, comercialização dos nossos produtos através de cooperativas ou outro com a mesma finalidade
<b>19.04</b>	Realizações de projetos que promovam as festividades tradicionais como Carnaval, São João, Festas Natalinas, Aniversario do Município entre outras em parcerias com empresas privadas através de processos licitatórios
<b>19.05</b>	Incentivar a criação do Polo de confecção aproveitando os profissionais capacitados através dos cursos já realizados em parceria deste Município com o SENAI
<b>19.06</b>	Promover e incentivar junto com o Estado e a União, a criação de um Polo de distribuição da produção seja da nossa região ou de outras localidades, aproveitando a situação geográfica do município.
<b>19.07</b>	Planejar e gerir a atividade turística de forma qualificada, é mais que gerar empregos e renda para a comunidade, e tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento turístico de Salgueiro de forma sustentável considerando nosso patrimônio natural, de modo a superar as expectativas dos turistas e beneficiar a economia, a cultura e a sociedade como um todo.
<b>19.08</b>	Implantação e manutenção de programas de modernização administrativa através de processos eletrônicos (digitais).

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 20 – Agricultura</b>
<b>20.01</b>	Reativação do Parque de Vaquejada de Salgueiro e realização da tradicional esporte do sertanejo.
<b>20.02</b>	Construção, reforma e/ou ampliação de açougues, mercados e matadouros; aquisição de máquinas e equipamentos.
<b>20.03</b>	Implantar um programa municipal de distribuição de sementes.
<b>20.04</b>	plantação de sementeiras e produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores.
<b>20.05</b>	Cadastramento dos produtores e seu rebanho, capacitação dos produtores rurais para criação de um rebanho com mais saúde e assistência técnica para prevenção e combate a doenças.
<b>20.06</b>	Plano da Caprinovinocultura <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Melhoramento Genético</li> <li>▪ Leite e derivados</li> <li>▪ Abatedouro/Matadouro</li> <li>▪ Feira de Animais/ Exposição de animais</li> </ul>
<b>20.07</b>	Agricultura Familiar: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Produção de mel</li> <li>▪ Artesanato</li> <li>▪ Melhoria dos instrumentos de comercialização (Feiras)</li> <li>▪ Industrialização do Umbu (doce, polpa, geléia)</li> </ul>
<b>20.08</b>	Manutenção das atividades do Programa Seguro Safra.
<b>20.09</b>	Implantar programa de Avicultura com Kit (criação de galinhas) para pequenos Agricultores.
<b>20.10</b>	Implantar programa de Kits de irrigação (Umãs e Vasquez).
<b>20.11</b>	Elaborar um calendário anual de “Dias de Campo” nos vários distritos de acordo com sua vocação econômica (treinamento e capacitação).

<b>20.12</b>	Elaboração de um Plano de Turismo Rural para a Comunidade de Conceição das Crioulas, Sítio Arqueológico das Letras com foco no lazer e na cultura.
<b>20.13</b>	Construção, reforma, e/ou ampliação do Parque de Exposição de Salgueiro.
<b>20.14</b>	Ampliar o sistema de abastecimento das comunidades rurais.
<b>20.15</b>	Criar um programa de construção de barragens e açudes visando assim aumentar as reservas hídricas do nosso município e conseqüentemente melhorar a qualidade de vida do homem do campo.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 22 – Indústria</b>
<b>22.01</b>	Execução de projetos para a implantação de infraestrutura, visando a instalação de indústrias no município.
<b>22.02</b>	Incentivar a instalação de um distrito industrial.
<b>22.03</b>	Implantação de um Distrito Industrial em Salgueiro como instrumento para potencializar nossa economia e atrair novas empresas.
<b>22.04</b>	Incentivo a instalação de indústrias e empresas no município de Salgueiro.
<b>22.05</b>	Implantação de um Departamento de Desenvolvimento Econômico do município para facilitar o estabelecimento de empresas e indústrias

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 23 – Comércio e Serviço</b>
<b>23.01</b>	Realização de projetos turísticos, implantação de infraestrutura turística e criação de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população.
<b>23.02</b>	Montar a Feira do Empreendedor de Salgueiro em parceria com o SEBRAE e outros órgãos do setor.
<b>23.03</b>	Implantar Programa de Microcrédito a pequenos negócios em parceria com o SEBRAE e Banco do Nordeste do Brasil – BNB.
<b>23.04</b>	Reativação do Parque de Eventos e de vaquejada de Salgueiro
<b>23.05</b>	Implantação de um Calendário Anual de Eventos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Esportivos</li> <li>▪ Culturais e sociais</li> <li>▪ Religiões</li> </ul>
<b>23.6</b>	Ações Empreendedoras para mulheres em sua inserção no mercado de trabalho.
<b>23.7</b>	Programa Qualifica Salgueiro: Capacitar pessoas em idade produtiva para sua entrada no mercado de trabalho, proporcionando conhecimentos técnicos e teóricos, práticos referentes à área a qual se deseja desenvolver.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 25 – Energia</b>
<b>25.01</b>	Aquisição de luminárias completas (relês bases, NF, reatores, fotocélulas, braços e bojos)
<b>25.02</b>	Contratação de profissionais eletricitas para atendimento das demandas de eletrificação pública no município.
<b>25.03</b>	Aquisição de equipamentos de segurança (EPI) para uso dos profissionais eletricitas.
<b>25.04</b>	Aquisição de viatura equipada para manutenção da iluminação pública o município.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 26 – Transportes</b>
<b>26.01</b>	Construção e recuperação de estradas vicinais, bueiros, pontes, pontilhões, passagens molhadas e outras obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e rural, inclusive Construção de abrigos para passageiros.
<b>26.02</b>	Execução de projetos para melhoria do trânsito e oferta de maior conforto à população, através de construção, reforma e ampliação de terminais rodoviários e sistema de sinalização urbana, inclusive semáforos.
<b>26.03</b>	Criar as condições efetivas para a implantação do Centro Logístico de Cargas e Plataforma Intermodal a partir da Ferrovia Transnordestina e das rodovias que cruzam o município.
<b>26.04</b>	Construção do Terminal de Passageiros de Vans de Salgueiro para melhorar o transporte daqueles que desejam realizar compras em nosso município.
<b>26.05</b>	Implantar um programa de campanhas educativas para garantir maior segurança no sistema de moto-táxi em Salgueiro.
<b>26.06</b>	Acompanhamento e deliberação da zona azul no município de salgueiro.
<b>26.07</b>	Criação da Autarquia Municipal de trânsito.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 27 – Desporto e Lazer</b>
<b>27.01</b>	Implantar um Parque Municipal de Salgueiro para lazer e diversão de crianças, jovens e adultos.
<b>27.02</b>	Programa de Campo de futebol Iluminado.
<b>27.03</b>	Realização dos Jogos Escolares de Salgueiro.
<b>27.04</b>	Incentivo aos projetos e eventos ligados ao esporte no município
<b>27.05</b>	Construção, reforma e/ou restauração das quadras dos bairros.

Salgueiro, 31 de julho de 2020.

**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
Prefeito



## **ANEXO II**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**EXERCÍCIO DE 2021**

### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

## **ANEXO II - METAS FISCAIS**

### **DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2021**

#### **APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Salgueiro, para o exercício de 2021, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2019) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1- Metas Anuais



MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	175.200	170.097	0,09	138,79	180.396	169.219	0,09	142,02	183.684	166.606	0,09	143,72
Receitas Primárias (I)	158.292	153.682	0,08	125,39	162.904	152.810	0,08	128,25	165.595	150.198	0,08	129,57
Despesa Total	175.200	170.097	0,09	138,79	180.396	169.219	0,09	142,02	183.684	166.606	0,09	143,72
Despesas Primárias (II)	156.734	152.169	0,08	124,16	161.334	151.338	0,08	127,02	164.100	148.842	0,08	128,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.559	1.513	0,00	1,23	1.569	1.472	0,00	1,24	1.495	1.356	0,00	1,17
Resultado Nominal	11.047	10.726	0,01	8,75	11.386	10.680	0,01	8,96	11.647	10.564	0,01	9,11
Dívida Pública Consolidada	17.411	16.904	0,01	13,79	17.388	16.310	0,01	13,69	17.364	15.750	0,01	13,59
Dívida Consolidada Líquida	691	671	0,00	0,55	83	78	0,00	0,07	-532	-483	0,00	-0,42
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

## PIB - Produto Interno Bruto.

## Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2018 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 197,2 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2019 foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2019, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2018	1,90%	197.200.000
2019	1,90%	205.000.000
2020	-6,50%	191.675.000
2021	3,50%	198.383.625
2022	2,50%	203.343.216
2023	2,50%	208.426.796

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 12/03/2020)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 03/07/2020)

## Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

## Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de dezembro de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,006201114%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,039744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,967240831	1,013228691	1,013172240	1,006201114

Fonte: IBGE, publicado em 18 de junho de 2020.

## Receita Corrente Líquida:

## Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Fator de Atualização utilizado é de 1,006201114%, conforme publicado pelo IBGE em 18 de junho de 2020.

RCL Projetada			
Variável	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida - RCL	126.237	127.020	127.807

## Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX \* 1,006201114)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

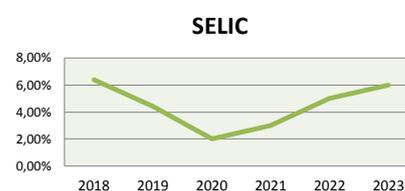
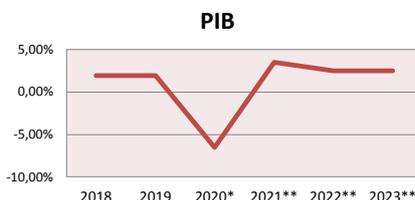
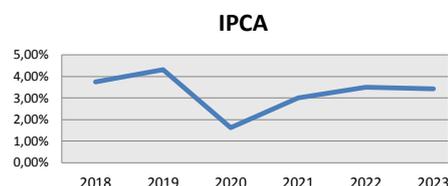
## O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB estimado (crescimento % anual)	3,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,00%	3,50%	3,42%

## Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,1025

## Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017, 2018 e 2019), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2018 e 2019, estimado de 2022 a 2023, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Reestimado 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	118.710	138.234	148.105
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.402	20.397	19.788
IPTU	707	939	911
ISQN	12.078	12.814	12.281
Receita da Dívida Ativa	520	803	779
Demais Receitas	5.097	5.841	5.817
Receitas de Contribuições	5.551	5.654	6.485
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.277	1.193	1.157
Demais Receitas	4.274	4.461	5.328
Receita Patrimonial	3.664	9.525	9.240
Aplicações Financeiras	3.439	9.524	9.239
Outras Receitas Patrimoniais	225	1	1
Transferências Correntes	85.746	96.602	104.716
Cota-Parte do FPM	24.753	29.878	28.986
Cota-Parte do ITR	7	6	5
Cota-Parte do FEP	515	519	504
Transf. de Recursos do SUS - FMS	11.056	13.505	16.102
FUNDEB	27.130	29.914	29.021
Cota-Parte do ICMS	11.099	12.311	11.943
Cota-Parte do IPVA	2.874	3.069	2.978
Cota-Parte do IPI	71	61	59
Cota-Parte do CIDE	80	48	47
Outras Transferências Correntes	8.161	7.291	24.072
Outras Receitas Correntes	5.347	6.056	7.875
RECEITA DE CAPITAL (II)	5.058	1.719	10.274
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	164	260
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	5.058	1.555	10.014
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	7.036	7.135	6.922
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>130.804</b>	<b>147.088</b>	<b>165.300</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2018 e 2019, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2020, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	153.703	159.021	164.456
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.536	21.246	21.972
IPTU	945	978	1.012
ISQN	12.745	13.186	13.637
Receita da Dívida Ativa	3.533	3.655	3.780
Demais Receitas	3.312	3.427	3.544
Receitas de Contribuições	6.730	6.963	7.201
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.201	1.243	1.285
Demais Receitas	5.529	5.720	5.916
Receita Patrimonial	9.590	9.922	10.260
Aplicações Financeiras	9.589	9.921	10.259
Outras Receitas Patrimoniais	1	1	1
Transferências Correntes	108.675	112.435	116.275
Cota-Parte do FPM	30.082	31.123	32.186
Cota-Parte do ITR	6	6	6
Cota-Parte do FEP	523	541	559
Transf. de Recursos do SUS - FMS	16.710	17.288	17.879
FUNDEB	30.118	31.160	32.224
Cota-Parte do ICMS	12.395	12.824	13.262
Cota-Parte do IPVA	3.090	3.197	3.306
Cota-Parte do IPI	61	63	65
Cota-Parte do CIDE	49	50	52
Outras Transferências Correntes	15.641	16.182	16.735
Outras Receitas Correntes	8.173	8.456	8.748
RECEITA DE CAPITAL (II)	14.178	13.803	11.398
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	13.200	12.903	10.500
Outras Receitas de Capital	978	900	898
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	7.319	7.572	7.830
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>175.200</b>	<b>180.396</b>	<b>183.684</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 1,63%, 3,00%, 3,50% e 3,42%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,50%, 3,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário pessimista para o ano de 2020 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer forte queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

**Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos**

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,60%
IPCA	0,56%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2021 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,60% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,56% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2020, 2021, 2022, e 2023 foram respectivamente 0,91%, 1,68%, 1,96% e 1,92% para o IPCA e -3,90%, 2,10%, 1,50% e 1,50% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2020 é deficitário em -2,99%, já nos anos de 2021, 2022, e 2023 foi superavitário em 3,78%, 3,46% e 3,42% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



## MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

5 - Apesar da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabelecer em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.

### Ia - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

#### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	18.402	-
2019	20.397	10,84%
2020	19.788	-2,99%
2021	20.536	3,78%
2022	21.246	3,46%
2023	21.972	3,42%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

#### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	707	-
2019	939	32,81%
2020	911	-2,98%
2021	945	3,78%
2022	978	3,46%
2023	1.012	3,42%

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	12.078	-
2019	12.814	6,09%
2020	12.281	-4,16%
2021	12.745	3,78%
2022	13.186	3,46%
2023	13.637	3,42%

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	520	-
2019	803	54,42%
2020	779	-2,99%
2021	3.533	353,5%
2022	3.655	3,46%
2023	3.780	3,42%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.277	-
2019	1.193	-6,58%
2020	1.157	-2,99%
2021	1.201	3,78%
2022	1.243	3,46%
2023	1.285	3,42%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	24.753	-
2019	29.878	20,70%
2020	28.986	-2,98%
2021	30.082	3,78%
2022	31.123	3,46%
2023	32.186	3,42%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	7	-
2019	6	-14,29%
2020	5	-8,69%
2021	6	3,78%
2022	6	3,46%
2023	6	3,42%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	515	-
2019	519	0,78%
2020	504	-2,94%
2021	523	3,78%
2022	541	3,46%
2023	559	3,42%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	11.056	-
2019	13.505	22,15%
2020	16.102	19,23%
2021	16.710	3,78%
2022	17.288	3,46%
2023	17.879	3,42%



MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2018	27.130	-
2019	29.914	10,26%
2020	29.021	-2,99%
2021	30.118	3,78%
2022	31.160	3,46%
2023	32.224	3,42%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2018	11.099	-
2019	12.311	10,92%
2020	11.943	-2,99%
2021	12.395	3,78%
2022	12.824	3,46%
2023	13.262	3,42%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2018	2.874	-
2019	3.069	6,78%
2020	2.978	-2,98%
2021	3.090	3,78%
2022	3.197	3,46%
2023	3.306	3,42%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2018	71	-
2019	61	-14,08%
2020	59	-3,73%
2021	61	3,78%
2022	63	3,46%
2023	65	3,42%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2018	80	-
2019	48	-40,00%
2020	47	-2,07%
2021	49	3,78%
2022	50	3,46%
2023	52	3,42%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2018	5.347	-
2019	6.056	13,26%
2020	7.875	30,04%
2021	8.173	3,78%
2022	8.456	3,46%
2023	8.748	3,46%

**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**

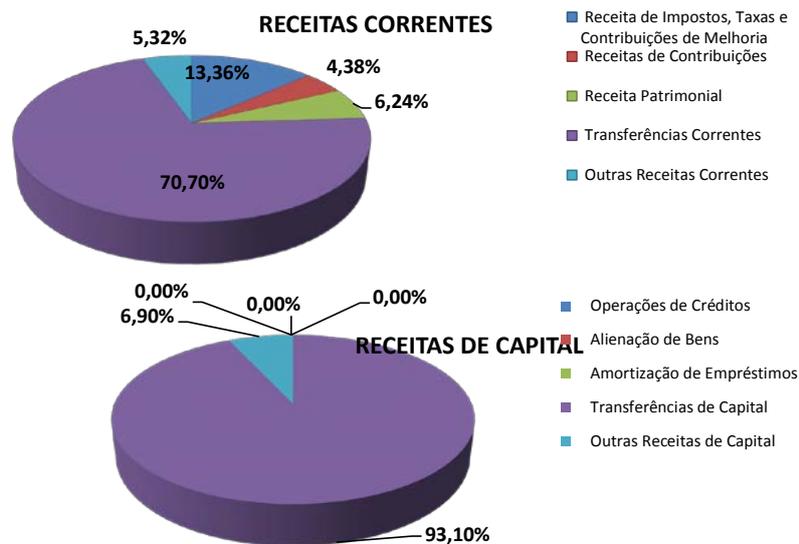
**Receitas de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2018	5.058	-
2019	1.719	-66,01%
2020	10.274	497,7%
2021	14.178	38,00%
2022	13.803	-2,64%
2023	11.398	-17,42%

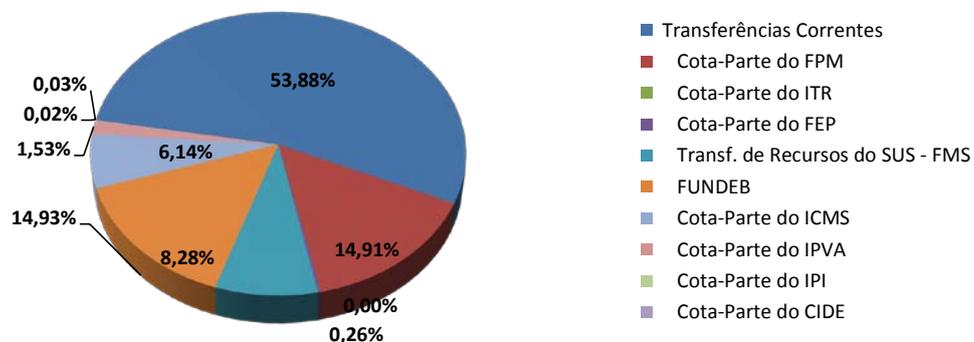
Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

**1. Composição das receitas totais - 2021**



**1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2021**



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 108.675.000,00 em 2021, R\$ 30.082.000,00 compõe o FPM e R\$ 16.710.000,00 compõe as Transferências do SUS.

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Reestimado 2020
DESPESAS CORRENTES (I)	119.986	117.804	132.228
Pessoal e Encargos Sociais	82.401	81.292	93.023
Juros e Encargos da Dívida	43		97
Outras Despesas Correntes	37.542	36.512	39.107
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.243	5.964	14.271
Investimentos	2.884	5.149	9.266
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	1.359	815	1.505
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			11.453
RESERVA DO RPPS (IV)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	6.988	6.678	7.333
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	13	12	14
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>131.230</b>	<b>130.458</b>	<b>165.300</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	141.041	146.266	151.419
Pessoal e Encargos Sociais	92.050	95.560	98.979
Juros e Encargos da Dívida	100	104	107
Outras Despesas Correntes	48.891	50.603	52.333
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.205	12.499	10.448
Investimentos	14.655	10.895	8.789
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.550	1.604	1.659
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.220	3.332	3.446
RESERVA DO RPPS (IV)	7.415	10.727	10.541
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	7.304	7.556	7.813
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	15	16	17
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>175.200</b>	<b>180.396</b>	<b>183.684</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



## MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

#### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	89.389	-
2019	87.970	-1,59%
2020	100.357	14,08%
2021	99.354	-1,00%
2022	103.115	3,79%
2023	106.792	3,57%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020 R\$ 1.045,00, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	43	-
2019	0	-
2020	97	-
2021	100	3,00%
2022	104	4,00%
2023	107	3,11%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2020), que projetou em 03 de julho de 2020 a taxa SELIC para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 em 3,00%, 5,00% e 6,00%, respectivamente.

#### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	11.453	-
2021	3.220	-71,88%
2022	3.332	3,46%
2023	3.446	3,42%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	123.768	139.953	158.378	167.881	172.824	175.854
Receita Primária (I)	120.329	130.265	148.879	158.292	162.904	165.595
Receita Não primária	3.439	9.688	9.499	9.589	9.921	10.259

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	124.229	123.768	157.952	167.882	172.824	175.854
Despesa Primária	122.827	122.953	156.350	166.232	171.116	174.087
Despesa Não Primária	1.402	815	1.602	1.650	1.708	1.766
DESPEZA PRIMÁRIA PAGA (II)	118.602	128.305	147.396	156.734	161.334	164.100
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>1.727</b>	<b>1.960</b>	<b>1.483</b>	<b>1.559</b>	<b>1.569</b>	<b>1.495</b>

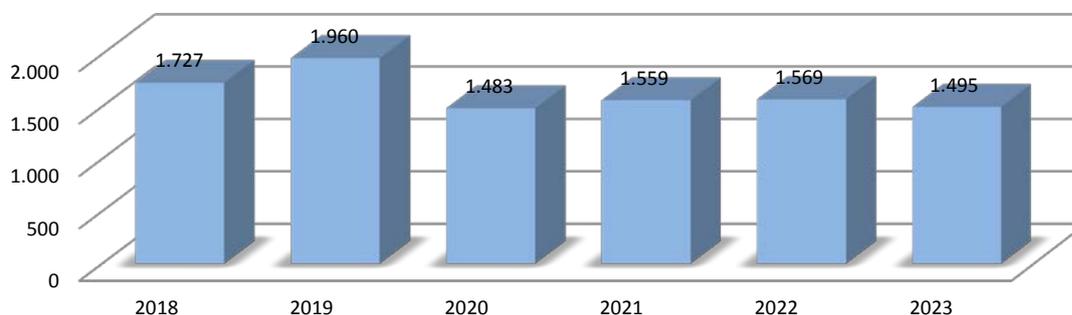
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	3.439	9.524	9.239	9.589	9.921	10.259
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	43	0	97	100	104	107

<b>RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>5.123</b>	<b>11.484</b>	<b>10.625</b>	<b>11.047</b>	<b>11.386</b>	<b>11.647</b>
--	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

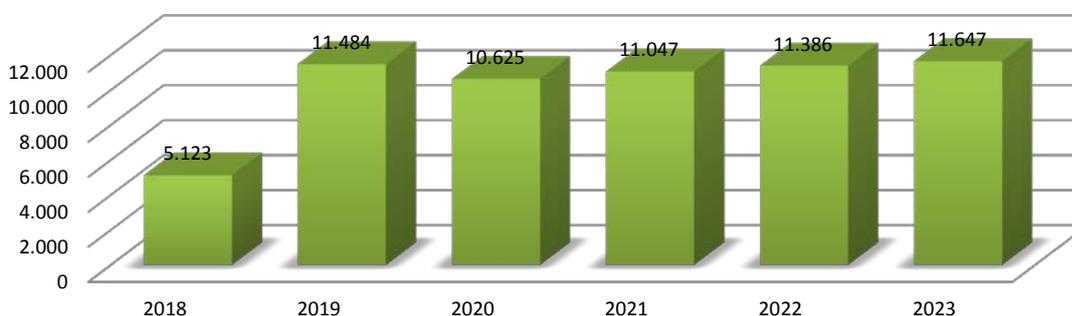
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (versão 3 de 26/02/2020).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.140	17.457	17.434	17.411	17.388	17.364
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	18.140	17.457	17.434	17.411	17.388	17.364
DEDUÇÕES (II)	3.942	4.779	16.233	16.720	17.305	17.897
Ativo Disponível	8.858	10.732	16.233	16.720	17.305	17.897
Haveres Financeiros	952	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	5.868	5.953	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>14.198</b>	<b>12.678</b>	<b>1.201</b>	<b>691</b>	<b>83</b>	<b>-532</b>

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	17.584	16.914	16.897	16.881	16.864	16.848
RPPS	125	112	105	99	92	86
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS	94	94	94	94	94	94
OUTRAS DÍVIDAS	337	337	337	337	337	337
<b>TOTAIS</b>	<b>18.140</b>	<b>17.457</b>	<b>17.434</b>	<b>17.411</b>	<b>17.388</b>	<b>17.364</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	10.732
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	165.300
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	176.032
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020	5.953
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2020	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2020	153.847
<b>(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2020</b>	<b>16.233</b>



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 <sup>1</sup> (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2019 <sup>2</sup> (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	151.560	0,07	117,20	147.088	0,07	113,74	-4.472	-2,95
Receitas Primárias (I)	146.289	0,07	113,12	130.265	0,06	100,73	-16.024	-10,95
Despesa Total	151.560	0,07	117,20	130.458	0,06	100,88	-21.102	-13,92
Despesas Primárias (II)	150.025	0,07	116,01	128.305	0,06	99,21	-21.720	-14,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.736	0,00	-2,89	1.960	0,00	1,52	5.696	-152,47
Resultado Nominal	-1.284	0,00	-0,99	11.484	0,01	8,88	12.768	-994,36
Dívida Pública Consolidada	5.578	0,00	4,31	17.457	0,01	13,50	11.879	212,96
Dívida Consolidada Líquida	5.477	0,00	4,24	12.678	0,01	9,80	7.201	131,48

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2019 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2.120/2018 (LDO/2019).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2019, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2019	205.000.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2019.	129.322

**Notas Explicativas:**

**PIB:** Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2019 no valor de R\$ 205 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE em 12 de março de 2020.

**RCL:** Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2019, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2019.

**Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	130.804	147.088	12,449	165.300	12,382	175.200	5,989	180.396	2,966	183.684	1,823
Receitas Primárias (I)	120.329	130.265	8,257	148.879	14,289	158.292	6,323	162.904	2,913	165.595	1,652
Despesa Total	131.230	130.458	-0,588	165.300	26,707	175.200	5,990	180.396	2,966	183.684	1,823
Despesas Primárias (II)	118.602	128.305	8,181	147.396	14,880	156.734	6,335	161.334	2,935	164.100	1,714
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.727	1.960	0,076	1.483	-0,590	1.559	-0,012	1.569	-0,022	1.495	-0,062
Resultado Nominal	5.123	11.484	124,166	10.625	-7,479	11.047	3,974	11.386	3,064	11.647	2,294
Dívida Pública Consolidada	18.140	17.457	-3,765	17.434	-0,132	17.411	-0,133	17.388	-0,133	17.364	-0,133
Dívida Consolidada Líquida	14.198	12.678	-10,706	1.201	-90,526	691	-42,470	83	-88,037	-532	-743,910

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	138.666	149.486	7,803	165.300	10,579	170.097	2,902	169.219	-0,516	166.606	-1,544
Receitas Primárias (I)	127.561	132.388	3,784	148.879	12,456	153.682	3,226	152.810	-0,567	150.198	-1,710
Despesa Total	139.117	132.584	-4,696	165.300	24,675	170.097	2,903	169.219	-0,516	166.606	-1,545
Despesas Primárias (II)	125.730	130.396	3,711	147.396	13,037	152.169	3,238	151.338	-0,546	148.842	-1,650
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.831	1.992	0,073	1.483	-0,581	1.605	-0,012	1.472	-0,021	1.356	-0,060
Resultado Nominal	5.431	11.671	114,903	10.625	-8,963	10.726	0,946	10.680	-0,421	10.564	-1,089
Dívida Pública Consolidada	19.230	17.742	-7,742	17.434	-1,734	16.904	-3,041	16.310	-3,510	15.750	-3,436
Dívida Consolidada Líquida	15.051	12.885	-14,395	1.201	-90,678	671	-44,146	78	-88,441	-483	-722,617

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (03 de julho de 2020), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	3,00%
2022	3,50%
2023	3,42%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2018	- Valor Corrente x	1,0601
2019	- Valor Corrente x	1,0163
2020	Valor Corrente	-
2021	- Valor Corrente /	1,0300
2022	- Valor Corrente /	1,0661
2023	- Valor Corrente /	1,1025



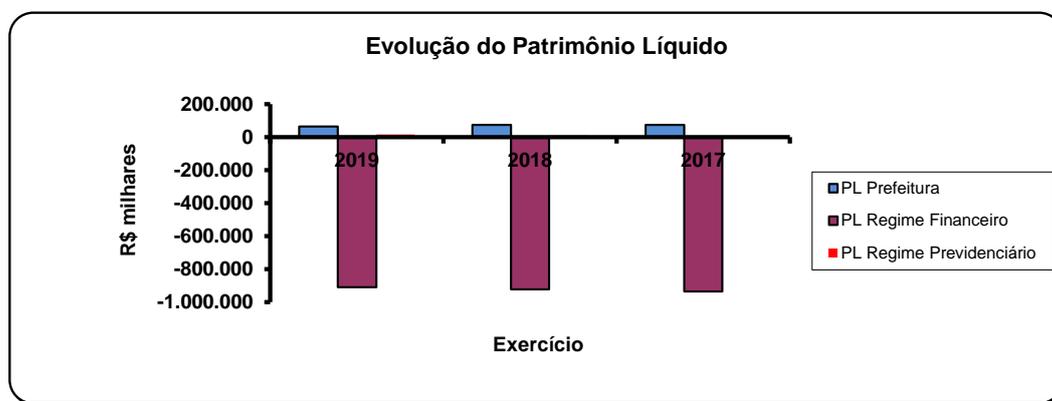
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	65.098	100	74.543	100	74.439	100
<b>TOTAL</b>	<b>65.098</b>	<b>100</b>	<b>74.543</b>	<b>100</b>	<b>74.439</b>	<b>100</b>

<b>REGIME FINANCEIRO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-911.314	100	-921.265	100	-935.644	100
<b>TOTAL</b>	<b>-911.314</b>	<b>100</b>	<b>-921.265</b>	<b>100</b>	<b>-935.644</b>	<b>100</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	17.274	100	10.438	100	2.203	100
<b>TOTAL</b>	<b>17.274</b>	<b>100</b>	<b>10.438</b>	<b>100</b>	<b>2.203</b>	<b>100</b>



**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019 (a)</b>	<b>2018 (b)</b>	<b>2017 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>164</b>	-	-
Alienação de Bens Móveis	164	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=((Ia-Id)+(IIf))</b>	<b>(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	164	-	-

**Fonte:** Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.137</b>	<b>8.922</b>	<b>14.302</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.861	2.198	2.285
Civil	1.861	2.198	2.285
Ativo	1.861	2.198	2.285
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.554	3.281	3.331
Civil	2.554	3.281	3.331
Ativo	2.554	3.281	3.331
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.701	3.425	8.666
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.701	3.425	8.666
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	21	18	20
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	21	18	20
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>7.137</b>	<b>8.922</b>	<b>14.302</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	252	374	356
Aposentadorias	108	113	118
Pensões	77	80	83
Outros Benefícios Previdenciários	67	181	155
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>252</b>	<b>374</b>	<b>356</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>6.885</b>	<b>8.548</b>	<b>13.946</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	-	-	-

continua



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2021**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	131	442	11
Investimentos e Aplicações	30.085	38.050	52.189
Outro Bens e Direitos	369	474	433
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>5.315</b>	<b>5.764</b>	<b>5.851</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	2.124	2.074	2.171
Civil	2.124	2.074	2.171
Ativo	2.120	2.065	2.155
Inativo	4	9	16
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.103	3.601	3.399
Civil	3.103	3.601	3.399
Ativo	3.103	3.601	3.399
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	25	13	13
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	25	13	13
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	63	76	268
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	63	76	268
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>5.315</b>	<b>5.764</b>	<b>5.851</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	10.970	11.948	13.099
Aposentadorias	9.627	10.535	11.586
Pensões	1.334	1.375	1.493
Outros Benefícios Previdenciários	9	38	20
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)</b>	<b>10.970</b>	<b>11.948</b>	<b>13.099</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²</b>	<b>- 5.655</b>	<b>- 6.184</b>	<b>- 7.248</b>

continua



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2021**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	5.380	5.868	7.214
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES	968	996	1.079
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>968</b>	<b>996</b>	<b>1.079</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	205	257	266
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	7	15	2
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>212</b>	<b>272</b>	<b>268</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>756</b>	<b>724</b>	<b>811</b>

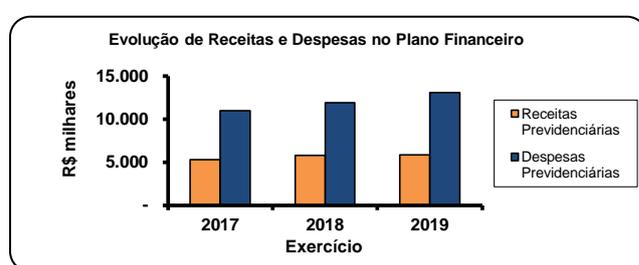
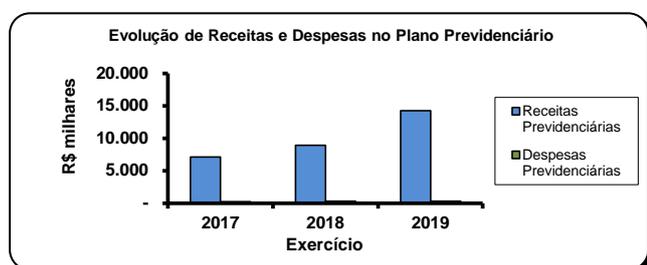


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	39.815
2020	4.731	3.637	1.094	40.909
2021	4.683	3.948	735	41.644
2022	4.563	4.550	13	41.657
2023	4.542	4.766	-	41.433
2024	4.497	5.085	-	40.845
2025	4.432	5.486	-	39.791
2026	4.278	6.248	-	37.821
2027	4.210	6.667	-	35.364
2028	4.065	7.397	-	32.032
2029	3.907	8.174	-	27.765
2030	3.797	8.761	-	22.801
2031	3.775	8.988	-	17.588
2032	3.677	9.520	-	11.745
2033	3.465	10.500	-	4.710
2034	3.315	11.222	-	3.197
2035	3.060	12.358	-	12.495
2036	2.851	13.293	-	22.937
2037	2.611	14.341	-	34.667
2038	2.246	15.874	-	48.295
2039	2.046	16.723	-	62.972
2040	1.775	17.837	-	79.034
2041	1.536	18.794	-	96.292
2042	1.329	19.603	-	114.566
2043	1.069	20.591	-	134.088
2044	956	20.961	-	154.093
2045	857	21.243	-	174.479
2046	696	21.742	-	195.525
2047	551	22.138	-	217.112
2048	318	22.849	-	239.643
2049	275	22.760	-	262.128
2050	234	22.623	-	284.517
2051	87	22.870	-	307.300
2052	48	22.641	-	329.893
2053	37	22.261	-	352.117
2054	13	21.887	-	373.991

(continua)



MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	9	21.393	- 21.384	395.375
2056	1	20.879	- 20.878	416.253
2057	1	20.286	- 20.285	436.538
2058	1	19.654	- 19.653	456.191
2059	1	18.982	- 18.981	475.172
2060	1	18.275	- 18.274	493.446
2061	1	17.533	- 17.532	510.978
2062	1	16.761	- 16.760	527.738
2063	1	15.962	- 15.961	543.699
2064	1	15.139	- 15.138	558.837
2065	1	14.299	- 14.298	573.135
2066	1	13.444	- 13.443	586.578
2067	1	12.581	- 12.580	599.158
2068	1	11.715	- 11.714	610.872
2069	1	10.851	- 10.850	621.722
2070	1	9.993	- 9.992	631.714
2071	1	9.149	- 9.148	640.862
2072	1	8.321	- 8.320	649.182
2073	1	7.517	- 7.516	656.698
2074	1	6.740	- 6.739	663.437
2075	1	5.996	- 5.995	669.432
2076	1	5.289	- 5.288	674.720
2077	1	4.622	- 4.621	679.341
2078	1	4.000	- 3.999	683.340
2079	1	3.424	- 3.423	686.763
2080	1	2.897	- 2.896	689.659
2081	1	2.420	- 2.419	692.078
2082	1	1.994	- 1.993	694.071
2083	1	1.619	- 1.618	695.689
2084	1	1.294	- 1.293	696.982
2085	1	1.017	- 1.016	697.998
2086	1	784	- 783	698.781
2087	1	593	- 592	699.373
2088	1	439	- 438	699.811
2089	1	317	- 316	700.127
2090	1	222	- 221	700.348
2091	1	151	- 150	700.498
2092	1	99	- 98	700.596
2093	-	62	- 62	700.658
2094	-	37	- 37	700.695

Avaliação Atuarial elaborada pela Senhora Atuária Isabela Mendonça Faria, MIBA: 2990. Data Base: Fevereiro de 2019. Ano Base: 2019.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	11.620
2020	4.038	17.312	- 13.274	24.894
2021	3.724	18.455	- 14.731	39.625
2022	3.403	19.620	- 16.217	55.842
2023	2.903	21.440	- 18.537	74.379
2024	2.539	22.743	- 20.204	94.583
2025	2.278	23.656	- 21.378	115.961
2026	1.967	24.738	- 22.771	138.732
2027	1.737	25.504	- 23.767	162.499
2028	1.563	26.048	- 24.485	186.984
2029	1.428	26.431	- 25.003	211.987
2030	1.293	26.793	- 25.500	237.487
2031	1.155	27.143	- 25.988	263.475
2032	1.044	27.373	- 26.329	289.804
2033	897	27.713	- 26.816	316.620
2034	785	27.896	- 27.111	343.731
2035	707	27.921	- 27.214	370.945
2036	612	27.982	- 27.370	398.315
2037	513	28.026	- 27.513	425.828
2038	473	27.818	- 27.345	453.173
2039	372	27.798	- 27.426	480.599
2040	341	27.484	- 27.143	507.742
2041	292	27.197	- 26.905	534.647
2042	247	26.853	- 26.606	561.253
2043	218	26.406	- 26.188	587.441
2044	199	25.875	- 25.676	613.117
2045	186	25.282	- 25.096	638.213
2046	165	24.667	- 24.502	662.715
2047	134	24.045	- 23.911	686.626
2048	114	23.334	- 23.220	709.846
2049	105	22.540	- 22.435	732.281
2050	96	21.703	- 21.607	753.888
2051	87	20.825	- 20.738	774.626
2052	79	19.909	- 19.830	794.456
2053	71	18.960	- 18.889	813.345
2054	63	17.982	- 17.919	831.264

(continua)



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

**2021**

(continuação)

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2055	56	16.979	- 16.923	848.187
2056	50	15.959	- 15.909	864.096
2057	43	14.925	- 14.882	878.978
2058	38	13.886	- 13.848	892.826
2059	32	12.847	- 12.815	905.641
2060	28	11.817	- 11.789	917.430
2061	23	10.802	- 10.779	928.209
2062	20	9.810	- 9.790	937.999
2063	16	8.848	- 8.832	946.831
2064	13	7.924	- 7.911	954.742
2065	11	7.044	- 7.033	961.775
2066	9	6.214	- 6.205	967.980
2067	7	5.438	- 5.431	973.411
2068	6	4.719	- 4.713	978.124
2069	5	4.059	- 4.054	982.178
2070	4	3.459	- 3.455	985.633
2071	4	2.921	- 2.917	988.550
2072	3	2.442	- 2.439	990.989
2073	3	2.021	- 2.018	993.007
2074	3	1.655	- 1.652	994.659
2075	2	1.341	- 1.339	995.998
2076	2	1.074	- 1.072	997.070
2077	2	850	- 848	997.918
2078	2	664	- 662	998.580
2079	1	512	- 511	999.091
2080	1	389	- 388	999.479
2081	1	291	- 290	999.769
2082	1	214	- 213	999.982
2083	1	155	- 154	1.000.136
2084	1	110	- 109	1.000.245
2085	1	77	- 76	1.000.321
2086	1	53	- 52	1.000.373
2087	1	36	- 35	1.000.408
2088	1	24	- 23	1.000.431
2089	1	15	- 14	1.000.445
2090	1	10	- 9	1.000.454
2091	1	6	- 5	1.000.459
2092	1	3	- 2	1.000.461
2093	1	2	- 1	1.000.462
2094	1	1	-	1.000.462

Avaliação Atuarial elaborada pela Senhora Atuária Isabela Mendonça Faria, MIBA: 2990. Data Base: Fevereiro de 2019. Ano Base: 2019.



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	5.598
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.598
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>5.598</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.003
Novas DOCC	1.003
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>6.601</b>

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 3,78%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 1,68%, e a taxa de crescimento do PIB de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultou em 2,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2020.

3 - A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabeleceu em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.



## **ANEXO III**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Salgueiro**

**EXERCÍCIO DE 2021**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS**  
**DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2021, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2021 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>50.000,00</b>		<b>50.000,00</b>
- Demandas Judiciais Diversas	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
<b>Assistências Diversas</b>	<b>18.362.225,60</b>		<b>18.362.225,60</b>
- Aquisição e distribuição de 56.629 doses de vacinas para o COVID-19, quando disponível no mercado, em parceria com os governos federal e estadual.	11.688.225,60	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	11.688.225,60
- Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	6.674.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	6.674.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>18.412.225,60</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>18.412.225,60</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>13.200.000,00</b>		<b>13.200.000,00</b>
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	13.200.000,00	Contigenciamento das despesas/limitação de empenho com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	13.200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>31.612.225,60</b>	<b>TOTAL</b>	<b>31.612.225,60</b>

Nota Explicativa: O parâmetro de cálculo do valor a ser gasto com as vacinas do COVID-19, se basearam na quantidade de habitantes do município estabelecidos no último censo do IBGE (2010), multiplicados pelo valor de \$40,00 (quarenta dólares), conforme acordo firmado pelo Governo Norteamericano como tabela de preço global para referência. O valor do dólar foi obtido através da cotação de 27/07/2020 no valor de R\$ 5,16.



## **ANEXO IV**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Salgueiro**

**EXERCÍCIO DE 2021**

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS  
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

## APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2021, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

### Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

#### DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO		GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
	VALOR EXECUTADO EM 2021 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
CONSTRUÇÃO DA CRECHE PLANALTO			R\$ 2.200.000,00
CONSTRUÇÃO DA CRECHE CONCEIÇÃO			R\$ 1.300.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS</b>			
PAVIMENTAÇÃO (CALÇAMENTOS)			R\$ 2.500.000,00
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS			R\$ 300.000,00
SANEAMENTO			R\$ 200.000,00
EXECUÇÃO DE DEMAIS OBRAS			R\$ 4.155.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.155.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO			R\$ 1.000.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.655.000,00</b>

Nota Explicativa: A previsão dos valores a serem executados em 2021 decorrentes de obras em andamento, conservação de patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequações e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.